



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: - www.ancine.gov.br

## PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.005408/2020-19

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR SERVIÇO	VALOR REGISTRO	VALOR AR	V
Carta Internacional - Modalidade Econômica	15	R\$ 6,20	R\$ 10,00	R\$ 7,55	
Carta Internacional - Modalidade Prioritária	15	R\$ 10,60	R\$ 10,00	R\$ 7,55	
Carta Nacional a Faturar	4.000	R\$ 3,95	R\$ 6,35	R\$ 6,35	
Carta Via Internet	2.100	R\$ 8,40	N/A	R\$ 6,35	
Correspondência Agrupada (Malote) (Trajeto RJ-DF)	208	R\$ 69,70	N/A	N/A	
Correspondência Agrupada (Malote) (Trajeto RJ-SP)	208	R\$ 44,07	N/A	N/A	
Diretório Nacional de Endereços (DNE)	1	N/A	N/A	N/A	
e-Carta Registrado com AR Digital	4.400	R\$ 17,84	N/A	N/A	
e-Carta Simples	8.000	R\$ 2,20	N/A	N/A	
Logística Reversa	15	R\$ 49,80	N/A	R\$ 6,35	
PAC	40	R\$ 44,82	N/A	R\$ 6,35	
Sedex	400	R\$ 31,23	N/A	R\$ 6,35	
Sedex 10	30	R\$ 49,80	N/A	R\$ 6,35	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO</b>					

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Comunicação por Correio (código 4286).

1.3. Os quantitativos estimados dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. considerando as nomenclaturas e as características dos serviços ofertados pela ECT à data de elaboração do presente estudo, a contratação deve englobar os serviços Carta Nacional a Faturar, Carta Internacional - Modalidade Econômica, Carta Internacional - Modalidade Prioritária, Carta Via Internet, PAC, Sedex, Sedex 10, Logística Reversa, Malote, Diretório Nacional de Endereços (DNE) e e-Carta, além dos serviços adicionais Registro, Aviso de Recebimento (AR), Aviso de Recebimento Eletrônico e Aviso de Recebimento Digital.

5.1.2. o período base para faturamento dos serviços prestados deverá ser do primeiro ao último dia do mês, a fim de facilitar o controle da utilização do contrato.

5.1.3. a ECT deverá disponibilizar a fatura referente à prestação dos serviços em meio eletrônico.

5.1.4. os serviços deverão estar disponíveis de maneira contínua.

- 5.1.5. o contrato deverá ter início a partir da data de sua efetiva celebração.
- 5.1.6. o contrato deve ter prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
- 5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa Seges 5/2017.
- 6.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.5.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações do contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no contrato;
- 7.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 10.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa Seges 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. A Contratada apresentará à Contratante, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal indicando o número do contrato correspondente aos serviços prestados, levantado com base nos documentos de postagem e, respectivamente, conforme detalhamento abaixo:
- 11.1.1. Período Base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do primeiro ao último dia de cada mês;
- 11.1.2. Vencimento da Fatura: conforme data prevista no contrato;
- 11.1.3. Data limite para entrega da fatura física: 5 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso da entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da Contratante;
- 11.1.4. As segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança, deverão ser disponibilizados em meio eletrônico após o fechamento do ciclo de faturamento, sem nenhum custo para a Contratante.

11.1.5. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

11.1.6. Qualquer erro de faturamento apurado pelo fiscal técnico deverá ser comunicado à Contratada por escrito.

11.1.7. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

11.1.8. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.

11.1.9. Nesse caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

11.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.1. o prazo de validade;

11.2.2. a data da emissão;

11.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

11.2.4. o período de prestação dos serviços;

11.2.5. o valor a pagar; e

11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa Seges 5/2017, quando couber.

## **12. REAJUSTE**

12.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada os valores contidos nas tabelas específicas do serviço, fornecidas pela ECT.

12.2. Os valores previstos no item anterior terão suas vigências adstritas às tabelas indicadas no mesmo item e serão alterados quando da modificação das mesmas.

12.3. O reajuste das tabelas mencionadas no item anterior observará a periodicidade mínima definida em lei, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

12.4. O reajuste das tarifas dos serviços postais deve ser aprovado pelo Ministério das Comunicações, nos termos do art. 32 da Lei 6.538/1978, seguindo-se as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, conforme disposição contida no art. 70, I e II, da Lei 9.069/1995.

12.5. A Contratada deverá informar à Contratante os novos valores dos serviços sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. A Lei 6.538/1978 prevê, em seus artigos 9º e 27, uma lista taxativa de serviços postais explorados pela União em regime de exclusividade, nos seguintes termos:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

(...)

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

13.2. De acordo com esses dispositivos, os serviços oferecidos pela ECT dentro do pacote “Correspondências” são exclusivos.

13.3. Já aqueles do pacote “Encomendas Nacionais” não são prestados pela ECT em regime de exclusividade, de maneira que existem outras empresas capazes de atender a demanda da Ancine. Levantamento de mercado efetuado pela área demandante identificou as seguintes empresas que prestam serviços de envio de encomendas: TNT Express Brasil Ltda., DHL Logistics (Brazil) Ltda., Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Jadlog Logística S.A. e UPS do Brasil Remessas Expressas Ltda.

13.4. Tanto para a prestação dos serviços exclusivos quanto para dos não exclusivos, entretanto, é possível contratar a ECT diretamente, por dispensa de licitação.

13.5. A Lei 8.666/1993, ao tratar das hipóteses de licitação dispensável, estabeleceu o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

13.6. Assim, para que a dispensa de licitação com base nesse inciso seja possível, é necessário que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

13.6.1. o objeto da contratação deve ser o fornecimento de bens ou a prestação de serviços;

13.6.2. o contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno;

13.6.3. o contratado deve ser órgão ou entidade que integre a Administração Pública;

13.6.4. o contratado deve ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;

13.6.5. a criação do órgão ou entidade contratada deve ter ocorrido antes da vigência da Lei 8.666/1993; e

13.6.6. o preço deve ser compatível com o praticado no mercado.

13.7. Verifica-se que, no presente caso, todos os requisitos definidos pela lei estão presentes.

13.8. O objeto da contratação é a prestação de serviços postais.

13.9. A Ancine, autarquia especial criada pela MP 2.228-1/2001, é pessoa jurídica de direito público interno.

13.10. A ECT, empresa pública criada pelo Decreto-Lei 509/1969, integra a Administração Pública, nos termos do art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei 200/1967.

13.11. Conforme dispõe o art. 2º Decreto-Lei 509/1969, a ECT foi criada para:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

(...)

III - explorar os seguintes serviços postais:

- a) logística integrada; (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)
- b) financeiros; e (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)
- c) eletrônicos. (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

- 13.12. Logo, a ECT foi criada para o fim específico do objeto que se pretende contratar, ou seja, para a prestação de serviços postais.
- 13.13. A criação da ECT é antecedente à vigência da Lei 8.666/1993.
- 13.14. No que se refere à compatibilidade dos preços praticados pela ECT com o mercado, a contratação ora pretendida apresenta duas situações distintas.
- 13.15. A primeira diz respeito aos serviços postais prestados exclusivamente pela ECT. Nesse caso, os preços praticados pela empresa, logicamente, são os únicos no mercado. Não é possível falar em compatibilidade com o mercado propriamente dita para esses valores, já que são os únicos existentes. A contratação desses serviços poderia, inclusive, ser efetuada por inexigibilidade de licitação. Optou-se pela dispensa apenas para se realizar uma única contratação, proporcionando maior economia para a Ancine e promovendo uma melhor racionalização dos procedimentos referentes à fiscalização contratual.
- 13.16. A segunda situação é a dos serviços de Encomendas Nacionais, não englobados pelo regime de exclusividade da ECT. Para esses itens, haveria viabilidade jurídica de competição e a compatibilidade de preços com o mercado deve ser demonstrada. Assim, foi elaborado o Relatório Comparativo de Pesquisa de Preços 1716696. Como demonstrado nesse documento, os preços desses serviços, além de condizentes com o mercado, são os mais vantajosos para a Administração.
- 13.17. Dessa forma, fica justificada a escolha da ECT com base no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993. Trata-se da opção mais vantajosa para a Ancine, levando-se em conta os preços praticados, a abrangência territorial dos serviços e a celeridade na contratação.
- 14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 237.719,21 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e dezenove reais e vinte e um centavos).
- 14.2. Tal valor foi obtido a partir das tarifas atuais praticadas pela ECT.
- 14.3. Todos os demais aspectos referentes à estimativa de preços foram detalhados no item 10 dos Estudos Preliminares.
- 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 15.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados do orçamento da Ancine.
- 16. DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO**
- 16.1. Este Projeto Básico foi elaborado pelo servidor abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.
- 16.2. Encaminho à Secretaria de Gestão Interna, para aprovação e providências com vistas à contratação.

RAFAEL DA SILVA PEREIRA  
Técnico Administrativo

De acordo.

MARCELO ALEXANDRE PINTO DE SOUZA  
Coordenador de Documentação e Patrimônio

VALMIR CORREIA DE ALMEIDA  
Gerente de Administração Substituto

APROVO o presente Projeto Básico.

EDUARDO FONSECA DE MORAES  
Secretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Da Silva Pereira, Técnico Administrativo**, em 19/10/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alexandre Pinto de Souza, Coordenador(a)**, em 20/10/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Correia De Almeida, Gerente de Administração, Substituto(a)**, em 20/10/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 20/10/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1795609** e o código CRC **5FF4A143**.

